

SINDICATO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE ALAGOAS SINDIMÓVEIS/AL

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

Da Entidade, seus Objetivos e Fins

Art. 1º. O Sindicato dos Corretores de Imóveis do Estado de Alagoas SINDIMÓVEIS/AL, com sede e foro na cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, à Rua Pedro Paulino, n.º 41-A, bairro do Poço, é entidade sindical dos Profissionais Liberais - **Corretores de Imóveis** - com prazo de duração indeterminado, com base territorial em todo o Estado de Alagoas, regido pelas disposições constitucionais e legais vigentes e pelo presente Estatuto.

Art. 2º. São objetivos do Sindicato:

- a)** representar, orientar, coordenar e defender os Corretores de Imóveis, perante os poderes públicos federais, estaduais e municipais, amparando-os nas justas reivindicações;
- b)** pleitear e adotar medidas úteis aos interesses dos seus associados, junto as entidades de grau superior e órgãos oficiais;
- c)** defender o princípio da livre iniciativa, do direito de propriedade, da liberdade de mercado e da concorrência leal;
- d)** incentivar a harmonia entre a classe e propugnar pelas idéias de justiça social;
- e)** colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e na solução dos problemas que se relacionem com a categoria profissional;
- f)** celebrar contratos coletivos de trabalho;
- g)** estabelecer contribuições a todos que participem da categoria, nos termos da legislação em vigor;
- h)** manter e expandir cursos de formação de Técnico em Transações Imobiliárias, de aperfeiçoamento profissional e outros de interesse da categoria;
- i)** desenvolver atividades econômicas em benefício dos seus associados.

Art. 3º. São deveres do Sindicato:

- a)** colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- b)** manter serviços de assessoria técnica e jurídica, para orientação a seus associados, tendo receita suficiente;

- c) propugnar pela defesa do desenvolvimento econômico habitacional do Estado;
- d) incentivar e orientar a criação de clube social e de cooperativas;
- e) colaborar com o Conselho Regional de Corretores de Imóveis no combate ao exercício ilegal da profissão;
- f) respeitar e acatar os poderes constituídos, as Leis e os Regulamentos;
- g) promover a conciliação nos dissídios trabalhistas e participar nas negociações coletivas de trabalho;
- h) propugnar pelo aperfeiçoamento da legislação profissional e social, junto aos poderes públicos, aos órgãos ligados a profissão e aos de formação profissional;
- i) interceder junto às autoridades competentes no sentido do rápido andamento e da solução de tudo o que diga respeito aos interesses da classe;
- j) manter serviços de assistência médica e odontológica, havendo suporte financeiro, para os associados e dependentes, com recursos próprios e/ou através de convênio;

Art. 4º. São prerrogativas do Sindicato:

- a) representar, perante as autoridades administrativas e judiciais, os interesses gerais dos corretores de imóveis e seus associados;
- b) eleger e designar representantes junto as entidades superiores e órgãos oficiais;
- c) estimular o estudo profissional e científico;
- d) organizar e executar congressos e encontros nacionais da categoria de corretores de imóveis;
- e) representar, em conclaves científicos ou de interesse profissional, seus associados, delegando poderes quando não puder participar ;
- f) emitir pareceres sobre estudos e projetos de qualquer natureza que digam respeito, direta ou indiretamente aos interesses da categoria, bem como representar, na forma deste Estatuto, a quem de direito, contra medidas que lhe sejam prejudiciais;
- g) promover, co-editar ou editar veículo de divulgação e de informação de interesse da categoria;
- h) instituir e conceder prêmios, títulos honoríficos, medalhas e diplomas.

Art. 5º. Todo aquele que participe da categoria profissional, devidamente inscrito no Conselho Regional de Corretores de Imóveis, 22ª Região, satisfazendo as exigências da legislação sindical e do presente Estatuto, assiste o direito de ser admitido como sócio do Sindicato.

Parágrafo Primeiro - Os admitidos como sócios do Sindicato de que trata o “caput” do presente artigo , só poderão votar e ser votados nas eleições sindicais, após decorridos um mínimo de 120 (cento e vinte dias) dias de sua filiação. Todavia para poderem candidatar-se a cargos eletivos de representação sindical, precisam comprovar a existência mínima de 6 (seis) meses de inscrição no CRECI 22ª Região.

Parágrafo Segundo – Tendo em vista o que preceituam o art. 12 da Lei n.º da Lei n.º6530, de 12 de maio de 1978 e o Art. 21, inciso I, do Decreto n.º 81.871, de 29 de junho de 1978, os sócios do Sindicato só poderão se candidatar a representação de 1/3, no Conselho Regional de Corretores de Imóveis, 22º Região, aqueles que sejam inseridos a mais de 02 (dois) anos no respectivo Conselho, em qualquer dos casos também devem, obrigatoriamente, estar em dia com o recolhimento das contribuições previstas em lei, tanto para com o CRECI como para com o Sindimóveis.

Parágrafo Terceiro – O candidato não poderá manter vínculo empregatício com o Sindicato, ou com a Entidade Sindical de grau Superior, da mesma categoria.

Art. 6º. São condições para o funcionamento do Sindicato:

I - observância das leis e dos princípios de moral e de compreensão dos deveres cívicos;

II - abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas, também de candidaturas a cargo eletivos estranhos ao Sindicato;

III - manter sistema de registro, no qual deverá constar a qualificação completa do associado;

IV - não permitir a cessão gratuita ou remunerada da sede social, à entidade de índole político-partidária.

Capítulo II

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 7º. São direitos dos associados:

I - votar e ser votado;

II - gozar dos benefícios instituídos por este Estatuto;

III - solicitar, por escrito, qualquer informação a respeito dos interesses da categorias, a qual será fornecida dentro de 10 (dez) dias úteis, pela Diretoria do Sindicato;

IV - propor à Diretoria medidas que julgar conveniente aos interesses dos associados;

V - recorrer na forma estatutária, dos atos da Diretoria;

VI - ser ouvido prévia e reservadamente, sempre que lhe for imputada qualquer falta.

Parágrafo Único - Os direitos conferidos pelo Sindicato aos associados são intransferíveis.

Art. 8º. São deveres dos associados:

I - pagar pontualmente as contribuições fixadas pelas Assembléias Gerais deste Sindicato;

II - comparecer às Assembléias e acatar as suas decisões;

III - desempenhar com eficiência, o cargo para o qual tenha sido eleito, nomeado ou indicado;

IV - prestigiar por todos os meios o Sindicato e propagar o espírito associativo entre integrantes de sua categoria profissional;

V - comparecer às sessões cívicas comemorativas de datas nacionais realizadas na sede social ou sob convocação da Diretoria;

VI - tomar deliberações que interessem à categoria profissional, com o prévio conhecimento da Diretoria do Sindicato;

VII - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

VIII - apresentar a carteira sindical e a prova de quitação com a tesouraria, sempre que tiver de invocar ou exercer seus direitos;

IX - zelar pela conservação do patrimônio moral e material do Sindicato;

X - aceitar os encargos que lhe forem atribuídos pela Diretoria ou pelas Assembléias Gerais, salvo motivo de força maior ou foro íntimo;

XI - dar conhecimento, por escrito, à Secretaria do Sindicato, de qualquer alteração de seus endereços e de firmas onde exerça suas funções, dentro de 10 (dez) dias, após a mudança.

Capítulo III

Das Categorias

Art. 9º. Dividem-se os associados do Sindicato em Sócios:

I - Fundadores - aqueles que tenham participado da Assembléia Geral de fundação do Sindicato;

II - Efetivos - aqueles que forem inscritos atendendo ao disposto no capítulo II deste Estatuto;

III - Beneméritos - aquelas pessoas físicas ou jurídicas que tiverem prestado relevantes serviços ao Sindicato, embora não Corretores de Imóveis, seja, por :

a) manifestação de alto espírito de colaboração com os poderes públicos;

b) doações ou legados que hajam concorrido para o desenvolvimento do patrimônio do Sindicato;

c) trabalhar para a valorização e engrandecimento da categoria.

Parágrafo Único - O título de Sócio Benemérito só poderá ser concedido na forma do presente Estatuto, podendo o beneficiário participar das Assembléias, com direito a palavra, porém sem direito a voto.

Capítulo IV

Das Penalidades

Art. 10. Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

Parágrafo Primeiro - Poderão ser suspensos dos direitos de filiados os associados que:

- a)** não comparecerem a 3 (três) Assembléias Gerais consecutivas, sem justa causa;
- b)** desacatarem a Assembléia ou a Diretoria;
- c)** que não quitarem as suas anuidades, até as datas fixadas.

Parágrafo Segundo - Poderão ser eliminados do quadro social do Sindicato os associados que:

- a)** sem motivo justificado, se atrasarem por 3 (três) anos consecutivos no pagamento de suas contribuições;
- b)** por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato e se constituírem em elementos nocivos a Entidade;
- c)** tenha sido cancelado seu registro profissional, pelo Conselho Regional e Federal de Corretores de Imóveis, por falta cometida, cujo julgamento seja transitado em julgado;
- d)** argüirem, ou apoiarem quaisquer medidas que prejudiquem os legítimos interesses do Sindicato e/ou da Federação Nacional dos Corretores de Imóveis - FENACI.

Parágrafo Terceiro - A eliminação com base nas alíneas “b” e “c” do parágrafo anterior se dará por ato do Presidente, imediatamente após ter sido notificado do cancelamento da inscrição do profissional declarada pelo CRECI 22ª Região ou COFECI.

Parágrafo Quarto - O associado que esteja passível de sanções será notificado, ficando com o prazo de 10 (dez) dias para apresentar sua defesa, por escrito, a contar do recebimento da mesma.

Parágrafo Quinto - Recebida a defesa, a Diretoria poderá aplicar a sanção cabível, se for o caso ou determinar o arquivamento do processo.

Parágrafo Sexto - A decisão da Diretoria será comunicada por escrito, ao associado, que, no caso de haver sanção, poderá interpor recurso com o efeito suspensivo, à Assembléia Geral Extraordinária, a qual será convocada pelo Presidente no prazo de 30 (trinta) dias, à partir do ingresso da petição na Secretaria do Sindicato, para julgamento do referido recurso, podendo, entretanto, ser apreciado em qualquer assembléia que seja convocada, dentro desse prazo.

Art. 11. Os associados que tenham sido eliminados do quadro social em razão das faltas previstas nas alíneas “a” e “d” do § 2º (segundo) do Artigo 10, poderão ser novamente filiados, desde que requeiram, quando não mais existirem os motivos determinantes do ato punitivo.

Art. 12. Havendo punição pelo Conselho Regional ou Federal de Corretores de Imóveis, a qualquer associado do Sindicato, será aberto inquérito, para apuração minuciosa dos fatos, por uma comissão, a qual, em relatório consubstanciado, dará subsídio às medidas que devem ser tomadas.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese da Diretoria do Sindicato reconhecer que houve arbítrio ou ilegalidade no ato punitivo exarado pelo COFECI ou CRECI 22ª Região, serão tomadas as providências administrativas e ou judiciais cabíveis pela Assessoria Jurídica do órgão para a defesa dos interesses do associado, cabendo a este autorizá-las, bem como o ônus com as decorrentes despesas processuais.

Parágrafo Segundo – Não serão readmitidos, os associados que não tenham sido absolvidos pela Assembléia, bem como pelo tempo que mantenham canceladas as suas inscrições no Conselho Regional ou Federal de Corretores de Imóveis.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de readmissão, o associado receberá o mesmo número de matrícula, sem prejuízo da contagem de tempo como associado.

Art. 13. Perderá os seus direitos de associado aquele que, por qualquer motivo, deixar o exercício da profissão .

Parágrafo Primeiro - No caso de convocação para o Serviço Militar, o associado não perderá seus direitos sindicais e ficará isento de pagar qualquer contribuição durante o período em que estiver prestando o serviço.

Parágrafo Segundo - Não estão sujeitos ao estabelecido no “caput” deste artigo, os associados aposentados.

Art. 14. De toda e qualquer punição caberá recurso para o órgão imediatamente superior, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação respectiva.

Capítulo V

Das Assembléias Gerais

Art. 15. As Assembléias Gerais serão soberanas em suas deliberações, as quais serão tomadas por maioria absoluta de votos, em relação ao total de associados quites, em primeira convocação, em segunda convocação, por maioria de votos, dos associados presentes, ou em terceira, com qualquer número, também quites.

Parágrafo Primeiro - A convocação das Assembléias Gerais, será feita por “Edital”, publicado com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, no Diário Oficial do Estado na base territorial do Sindicato, bem como afixada cópia da convocação, na sede social e nas delegacias.

Parágrafo Segundo - Se não houver número legal de associados para a realização da Assembléia em primeira convocação, será a mesma realizada em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após ou em terceira com qualquer número de associados presentes.

Art. 16. Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- a) eleição para a Diretoria, Conselho Fiscal e Representantes junto a Federação Nacional dos Corretores de Imóveis - FENACI e respectivos suplentes;
- b) eleição para 1/3 (hum terço) da representação sindical, junto ao CRECI-22ª Região;

- c) eleição para a representação classista como empregado, às Juntas de Conciliação e Julgamento, da Justiça de Trabalho da 19ª Região;
- d) tomada e aprovação de contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal;
- e) julgamento dos atos da Diretoria relativos as penalidades impostas aos associados;
- f) alienação ou oneração de bens imóveis;

Art.17 A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á ANUALMENTE, até 31 (trinta e um) de março de cada ano, sendo que, para aprovação das contas do exercício anterior, relatório de atividades da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, sobre o Balanço.

Parágrafo Único: A assembléia Geral Ordinária realizar-se-á, também, até 10 (dez) de dezembro de cada ano, para aprovação da Previsão Orçamentaria do próximo exercício e de suplementação de verbas, quando se fizer necessário, com os respectivos pareceres do Conselho Fiscal.”

Art. 18. A Assembléia Geral Extraordinária será realizada:

- a) quando o Presidente ou a maioria da Diretoria ou a maioria do Conselho Fiscal julgar conveniente;
- b) a requerimento de no mínimo 30 (trinta) associados em pleno gozo de seus direitos sociais, os quais especificarão pormenorizadamente, os motivos da convocação;
- c) para eleição de 1/3 (hum terço) da representação sindical, junto ao CRECI-22ª Região, respeitado o disposto no Parágrafo Segundo do art. 5º deste Estatuto Social;
- d) para a escolha da representação classista, como empregado, junto as Juntas de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho da 19ª Região.

Art. 19. À convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando requerida, pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados conforme letra “b” do artigo 18 deste Estatuto, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, o qual terá que tomar as providências para sua realização dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da entrada do requerimento na Secretaria.

Parágrafo Primeiro - Na falta da convocação pelo Presidente faloão, expirado o prazo marcado neste artigo, aqueles que deliberaram realizá-la.

Parágrafo Segundo - No caso de haver convocação, conforme item “b” do Artigo 18, deverão comparecer à respectiva Assembléia, sob pena de não poder ser realizada, no mínimo de 2/3 (dois terços) dos que a requereram, mesmo havendo “quorum” legal.

Art. 20. As Assembléias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para os quais tenham sido convocadas, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo sexto do Artigo 10º deste Estatuto.

Capítulo VI

Da Administração do Sindicato e da Representação junto à FENACI

Art. 21. A administração do Sindicato será exercida por uma Diretoria constituída de no mínimo 7 (sete) membros efetivos com igual numero de suplentes e de um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e 3(três) suplentes, eleitos na última eleição.

Parágrafo 1.º - O Regimento Interno disporá sobre o “pro-labore” para os Diretores Executivos em exercício – Presidente, Secretário e Tesoureiro, diárias locais aos demais Diretores que comparecerem as reuniões de Diretoria convocadas, bem como comissão para os gestores dos convênios celebrados com a Caixa Econômica, Banco do Brasil S/A e outros estabelecimentos públicos ou privados, de acordo com a situação econômica e financeira do Sindicato.”

Art. 22. Compete à Diretoria do Sindicato, além de outras aqui previstas, as seguintes atribuições:

I - dirigir o Sindicato de acordo com as Leis e o presente Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria profissional representada;

II - propor reformas no Estatuto Social e nas normas Eleitorais;

III - elaborar os Regimentos Internos que deverão ter prazos determinados;

IV - cumprir e fazer cumprir as Leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como o Estatuto, Regimentos Internos e decisões próprias das Assembléias Gerais;

V - submeter as contas do Sindicato para a aprovação, bem como o orçamento anual e suplementação de recursos, a deliberação da Assembléia Geral Ordinária, que decidirá em votação secreta, juntamente com o prévio parecer sobre as mesmas emitido pelo Conselho Fiscal, observando-se o estabelecido na legislação vigente à época;

VI - aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

VII - ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão, do exercício financeiro correspondente, levantado para esse fim, por contabilista legalmente habilitado, os balanços, da receita e despesa e econômico no Livro Diário, o qual além da assinatura deste, conterà as do Presidente e do 1º Tesoureiro nos termos da Lei e regulamentos em vigor;

VIII - reunir-se no mínimo trimestralmente; e, quando necessário, além dos Diretores, dos Conselheiros Fiscais, dos Representantes, junto a FENACI-Federação Nacional dos Corretores de Imóveis e dos membros da representação Sindical eleita para o CRECI-22ª Região e os suplentes dos respectivos órgãos supracitados.

IX - decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, quando não importarem em alienação de bens imóveis do Sindicato;

X - representar e defender os interesses da Entidade, perante os poderes públicos, o Conselho Regional e Federal dos Corretores de Imóveis e as empresas empregadoras da categoria;

XI - suspender os associados por prazo nunca superior a 180 (cento e oitenta) dias, nos casos previstos no presente Estatuto;

XII - as dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes, para o atendimento das despesas, se não incluídas nos orçamentos correntes, serão sustados fluxos dos gastos, mediante abertura de créditos adicionais solicitados pela Diretoria da Entidade, às respectivas Assembléias Gerais Ordinárias.

XIII - conceder anistia a associado em atraso com suas obrigações estatutárias, desde que comprovada a sua necessidade.

Art. 23. Ao Presidente compete:

I - representar o Sindicato em todos os seus atos, inclusive perante a administração pública e em juízo, podendo delegar poderes;

II - convocar ou ordenar a convocação de reuniões de Diretoria e das Assembléias Gerais, presidindo-as;

III - assinar as Atas das sessões, atestados, carteiras dos associados e todos os documentos que dependam da sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;

IV - ordenar as despesas necessárias previstas no orçamento;

V - ordenar o pagamento de despesas até 20 (vinte) vezes o salário mínimo vigente, e acima deste limite mediante autorização da maioria da Diretoria;

VI - aplicar as penalidades impostas pela Diretoria e pelas Assembléias Gerais;

VII - cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, especialmente a relativa a administração sindical, bem como o presente Estatuto;

VIII - nomear, admitir e demitir funcionários, fixar os seus vencimentos, consoante as necessidades dos serviços, levando ao conhecimento da Diretoria em sua primeira reunião após o ato e, da Assembléia Geral Ordinária, no final de cada exercício;

IX - nomear assessores jurídico, contábil, de relações públicas e outros que sejam necessários ao bom funcionamento dos diversos setores da Entidade, fixando-lhes remuneração , dando conhecimento á Diretoria na primeira reunião que se realizar;

X - assinar cheques, os quais deverão ter duas assinaturas, sendo, obrigatoriamente, uma do Presidente ou 1º Vice-Presidente e a outra do 1º Diretor-Tesoureiro ou 2º Diretor-Tesoureiro.

Parágrafo Único - O Presidente só não presidirá os trabalhos nas reuniões da Diretoria ou nas Assembléia Gerais, ainda que indicado e aclamado pelos presentes, quando estiver em discussão a aprovação das contas e assuntos que tenha interesse direto, bem como o que determina o parágrafo primeiro do Artigo 19 do presente Estatuto Social.

Art. 24. Ao 1º Vice-Presidente compete substituir o Presidente, desempenhando todas as atribuições em seus impedimentos eventuais. Ao 2º Vice-Presidente, substituir o 1º Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos, em todas as atribuições e exercer o cargo de Diretor de Desenvolvimento Profissional e Social.

Art. 25. Ao 1º Secretário compete:

- I** - organizar a correspondência do Sindicato;
- II** - ter sob a sua guarda e responsabilidade o arquivo do Sindicato, não relacionado com a Tesouraria;
- III** - redigir e ler as Atas das Reuniões da Diretoria;
- IV** - dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;
- V** - preparar certidões e atestados requeridos ao Presidente e por este despachados;
- VI** - encaminhar ao Presidente, depois de devidamente informados, os papéis, processos, carteiras, e demais documentos que dependam da sua assinatura;
- VII** - convocar Assembléias e Reuniões da Diretoria, ordenadas pelo Presidente;
- VIII** - apresentar à Diretoria relatório das atividades da Secretaria, mensalmente;
- IX** - fornecer recibo aos que requererem a convocação de Assembléias Gerais Extraordinárias, conforme § 1º. Artigo 19;
- X** - prestar esclarecimento ao Presidente e ou à Diretoria quando solicitado;
- XI** - na ausência ou impedimento cumulativo do Presidente e dos 1º e 2º Vice-Presidentes, substituir em suas funções o Presidente.

Art. 26. Ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário em seus impedimentos e em todas as suas atribuições.

Art. 27. Ao 1º Tesoureiro compete:

- I** - ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- II** - assinar os cheques juntamente com o Presidente e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- III** - dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria, mantendo-a em ordem;
- IV** - manter em ordem e sob controle e responsabilidade, o fichário no qual conste os recebimentos de anuidades e outras rendas;
- V** - apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais e balanço anual;
- VI** - recolher o dinheiro da Entidade aos Bancos;
- VII** - prestar informações por escrito ao Presidente e aos membros do Conselho Fiscal, na forma deste Estatuto e sempre que for solicitado;
- VIII** - cumprir imediatamente as autorizações de pagamento ordenadas pelo Presidente e/ou Diretoria como um todo.
- IX** - arquivar, em ordem cronológica, os talões, recibos e demais documentos referentes a tesouraria.

Parágrafo Primeiro - É vedado ao Tesoureiro conservar como fundo de caixa, quantia superior a 10 (dez) vezes o salário mínimo nacional, obrigando-se a depositar na rede bancária, em conta do Sindicato, diariamente, qualquer excedente.

Parágrafo Segundo - Ao 2º Tesoureiro compete substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

Art. 28. Ao Diretor de Desenvolvimento Profissional e Social compete:

I - promover campanhas que visem o incremento social do Sindicato, inclusive organizar, promover e orientar jogos, festividades e outras atividades de estímulo à expansão social da Entidade.

II - promover Seminário, objetivando o aprimoramento cultural do associado.

Capítulo VII

Do Conselho Fiscal

Art. 29. O Conselho Fiscal é constituído de 3 (três) membros efetivos, eleitos e igual número de Suplentes, tendo como obrigação precípua, a fiscalização da gestão financeira do Sindicato, a previsão orçamentária e suas alterações.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente, que escolherá o Secretário.

Parágrafo Segundo - Para o parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço, previsão orçamentaria e suas alterações, deverá constar de ordem do dia da Assembléia Geral Ordinária, para esse fim convocada, nos termos da Lei e regulamento em vigor.

Art. 30. Além das atribuições expressamente declaradas acima, ao Conselho Fiscal compete:

I - fiscalizar o andamento da escrituração do Sindicato e emitir, por escrito, parecer sobre inventários, balancetes, contas, documentos e despesas, através de relatório a ser apresentado à Diretoria, a qual, no que couber, apresentará à Assembléia Geral Ordinária;

II - cumprir e colaborar para o cumprimento das disposições deste Estatuto;

III - convocar imediatamente a Assembléia Geral Extraordinária em casos de irregularidades praticadas por qualquer membro da Diretoria, no desempenho de seu mandato, desde que o Presidente do Sindicato ou seu substituto legal não a queira convocar.

Parágrafo Único - Neste último caso, a Assembléia será presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal, e na sua falta por um de seus membros.

Art. 31. O Conselho Fiscal se reunirá, validamente, com a presença da maioria de seus membros.

Art. 32. Os suplentes do Conselho Fiscal serão convocados, pelo Presidente do Sindicato, quando nos impedimentos temporários dos Membros Efetivos, ou quando estes forem destituídos.

Capítulo VIII

Da Perda de Mandato

Art. 33. Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e os Delegados Representantes, perderão seus respectivos mandatos nos seguintes casos:

I - por malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - por grave violação deste Estatuto;

III - por abandono de cargo, na forma prevista no parágrafo 1º do Art. 39º, deste Estatuto;

IV - por aceitação ou solicitação de transferência para outra região que importe em afastamento do exercício do cargo;

V - por infração prevista nas letras “b”, “c” e “d” do parágrafo 2º do Art. 10º do presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro - A perda do mandato será declarada pela maioria da Diretoria.

Parágrafo Segundo - Toda suspensão ou destituição do cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure o pleno direito de defesa, cabendo recurso à Assembléia Geral Extraordinária na forma deste Estatuto.

Art. 34. Na hipótese de perda de mandato, as substituições far-se-ão de acordo com o que dispõe o Art. 35, deste Estatuto.

Capítulo IX

Das Substituições

Art. 35. A convocação dos Suplentes, quer para a Diretoria, quer para o Conselho Fiscal e para os Representantes junto à Federação Nacional dos Corretores de Imóveis - FENACI, compete ao Presidente, ou seu substituto legal, e, obedecerá ao interesse do cargo a ser preenchido;

Art. 36. Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o substituto legal, previsto neste Estatuto, ou suplente eleito.

Parágrafo Primeiro - As renúncias serão comunicadas por escrito, com firmas reconhecidas, ao Presidente do Sindicato.

Parágrafo Segundo - Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será esta comunicada, igualmente por escrito, com firma reconhecida, ao seu substituto legal, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

Art. 37. Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria do Sindicato e do Conselho Fiscal e não havendo Suplentes, o Presidente, ainda resignatário, convocará Assembléia Geral Extraordinária, a fim de que esta constitua Junta Governativa Provisória, dando ciência à Federação Nacional dos Corretores de Imóveis, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 38. A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, realizará novas eleições no prazo máximo de 90 (noventa) dias, para a investidura dos cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Representantes junto à FENACI, na conformidade das normas eleitorais contidas no artigo 41 e seguintes no presente Estatuto.

Art. 39. Em caso de abandono de cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria do Conselho Fiscal, dos Representantes junto a Federação Nacional dos Corretores de Imóveis - FENACI e dos Representantes do Terço Sindical junto ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI 22ª Região, que houver abandonado o cargo ou dele tenha sido destituído, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical e de representação de classe, em qualquer órgão da categoria, em Conselho Regional, Federal, Sindicatos, Federação ou Confederação, no mandato que se seguir ao abandono.

Parágrafo Primeiro - Considera-se abandono de cargo, a ausência não justificada a 3 (três) Reuniões Ordinárias Sucessivas, de qualquer membro da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo - A destituição será considerada definitiva a partir da decisão da Assembléia Geral Extraordinária, embora só produza seus efeitos desde que declarada na forma deste Estatuto.

Parágrafo Terceiro - Quanto aos membros Representantes deste Sindicato junto à FENACI, junto ao CRECI da 22ª Região e ainda em decorrência junto ao COFECI e à CNPL, em qualquer hipótese, será definido na conformidade do preceituado em cada um desses sodalícios.

Art. 40. Ocorrendo o falecimento de qualquer membro da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Representantes junto à FENACI, proceder-se-á na forma do Art. 35 e seus parágrafos.

Capítulo X

Das Eleições, Das Votações e Posse

Art. 41. O processo eleitoral, as votações, os recursos e a posse dos eleitos, obedecerão as Normas Eleitorais aprovadas pela Assembléia Geral Extraordinária que aprovar o presente Estatuto e com as exigências nele contidas.

Parágrafo Primeiro - As Eleições para a escolha dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e Representantes, junto a Federação Nacional dos Corretores de Imóveis-FENACI, serão realizadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, e, no mínimo de 30 (trinta) dias que antecederem ao término do mandato vigente.

Parágrafo 2.º - Trienalmente, o Presidente, no prazo estipulado por este Estatuto deverá convocar as eleições para composição dos membros da Diretoria, dos Suplentes, do Conselho Fiscal, e seus respectivos suplentes e dos representantes junto a Federação Nacional dos Corretores de imóveis – FENACI, através de Edital de Convocação, afixado na sede da entidade e sua posterior publicação em Edital resumido no D.O. do Estado.

Parágrafo Terceiro: - Ao assumir o cargo, o eleito prestará, por escrito e solenemente, o compromisso de respeitar no exercício do mandato, a Constituição, as Leis vigentes, o Estatuto, os Regimentos e as Resoluções que forem editadas.

Art. 42. As eleições dos associados para a representação prevista no Art. 11 da lei 6.530, de 12 de maio de 1978, e Art. 15 do Decreto 81.871, de 29 de junho de 1978, serão realizadas a partir do dia 15 de janeiro até 15 de março do ano do término dos mandatos dos Conselheiros do CRECI-22ª Região.

Parágrafo Único - O resultado do pleito será comunicado ao CRECI da 22ª Região e à Federação Nacional dos Corretores de Imóveis - FENACI, até 10 (dez) dias após a sua realização.

Capítulo XI

Da Receita e do Patrimônio do Sindicato

Art. 43. Constituem Receita e Patrimônio do Sindicato:

I - Receita:

- a) as arrecadações provenientes da Contribuição Social;
- b) as arrecadações provenientes da Contribuição Sindical;
- c) as arrecadações provenientes da Contribuição Confederativa;
- d) rendas, legados e doações outras não especificadas.

II - Patrimônio :

- a) bens móveis e imóveis;
- b) títulos de renda;
- c) créditos e direitos em geral.

Art. 44. Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados, além das determinadas por lei e pelo presente Estatuto, não podendo as mesmas serem majoradas no exercício vigente.

Art. 45. A administração do Patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possui, compete à Diretoria.

Parágrafo Único – As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas em Lei, nas previsões orçamentárias e nos demais competentes ordenamentos.

Art. 46. Os bens imóveis só poderão ser alienados após prévia autorização da Assembléia Geral Extraordinária, reunida com a presença mínima de 10% (dez por cento) dos associados com direito a voto, em escrutínio secreto.

Parágrafo Primeiro - Caso não haja o “quorum” estabelecido no “caput” do presente artigo, a matéria poderá ser decidida em segunda convocação, após 1 (uma) hora da constatação de que não houve número legal , com o “quorum” mínimo de 2/3 (dois terços) dos presentes ou em terceira com qualquer número em escrutínio secreto.

Parágrafo Segundo - A venda do imóvel será efetuada pela Diretoria do Sindicato, após a decisão da Assembléia Geral Extraordinária, mediante concorrência pública, conforme o Edital publicado no Diário Oficial do Estado e na imprensa local de grande circulação, com prazo de 15 (quinze) dias, para conhecimento das propostas.

Parágrafo Terceiro - Os recursos destinados ao pagamento total ou parcial dos bens imóveis adquiridos serão consignados, obrigatoriamente, no orçamento anual da Entidade.

Art. 47. No caso de dissolução, por se achar o Sindicato incurso nas Leis que definem crime contra representante do Estado ou Entidade Internacional, à segurança, à estrutura do Estado e a ordem política-social, o saldo, pagos as dividas decorrentes de sua responsabilidade, respeitar-se-á o disposto no Artigo 22 e Parágrafo do Código Civil Brasileiro.

Art. 48. A dissolução do Sindicato por vontade de seus associados, ocorrerá por deliberação expressa de Assembléia Geral Extraordinária, para esse fim convocada, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites com a tesouraria e, nesta hipótese seu patrimônio será transformado em numerário, somando-se ao em caixa, em bancos e em poder de devedores diversos, sendo depositado em conta bloqueada e remunerada no Banco do Brasil S/A, ou Caixa Econômica Federal, sendo restituído ao Sindicato da mesma categoria, que vier a ser fundado na base territorial.

Parágrafo Único - Não havendo a constituição de novo Sindicato no prazo de 02 (dois) anos, o numerário será doado a Federação Nacional dos Corretores de Imóveis-FENACI, ou, a outro órgão que a venha substituir.

Capítulo XII

Dos Prêmios e Títulos Honoríficos

Art. 49. Por proposição de qualquer associado, membro da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Colégio de Representantes junto a Federação Nacional dos Corretores de Imóveis - FENACI e junto ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis - Creci 22ª Região, o Sindicato consignará prêmios, títulos honoríficos, medalhas e diplomas a profissionais ou entidade de comprovada idoneidade técnica científica e cultural que se tenham destacado na prestação de serviços de interesse da categoria.

Parágrafo Único - A Diretoria em reunião, determinará a periodicidade de outorga da distinção que se queira homenagear, dentre as autorizadas no “caput” do presente artigo.

Capítulo XIII

Das Disposições Gerais

Art. 50. Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto.

Art. 51. O Sindicato, quando julgar necessário e oportuno, instituirá delegacias, para melhor proteção dos seus associados.

Parágrafo Único - Por Resolução da Diretoria será nomeado um associado para o cargo de Delegado, com a incumbência de dirigir as delegacias que trata o presente artigo, mediante indicação dos associados radicados no território correspondente.

Art. 52. É vedada a qualquer pessoa estranha ao Sindicato interferir na sua administração e seus serviços.

Art. 53. A Diretoria do Sindicato poderá determinar a instauração de inquérito ou de sindicância, sempre que se fizer necessário, para apuração de irregularidades praticadas na Entidade.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria poderá ordenar, também, a criação de Comissões Especiais, para organizar programas de comemorações, relatos e pareceres para estudos de benefício em prol dos associados, bem como para apuração de faltas graves de associados, apresentando parecer.

Parágrafo Segundo - Compete ao Presidente baixar atos e portarias, determinando providências para o bom funcionamento dos serviços do Sindicato.

Art. 54. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Sindicato.

Art. 55. O presente Estatuto poderá ser reformado ou alterado por Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada com o “quorum” de 2/3 (dois terços) dos associados em condições de votar na primeira convocação.

Parágrafo Primeiro - Não havendo número legal para a realização em primeira convocação, será realizada em segunda com o “quorum” de 1/3 (hum terço), 30 (trinta) minutos após a constatação de que a primeira não pode ser realizada.

Parágrafo Segundo - A Assembléia se realizará em 3ª (terceira) e última convocação, se novamente após 30 (trinta) minutos permanecer a constatação da falta de “quorum” agora com qualquer número de associados presentes.

Art. 56. Fica, desde já, aprovado que o término dos próximos mandatos ocorrerá no dia 31 (trinta e um) de março de cada ano eleitoral conforme o determinado no parágrafo primeiro do Art. 17 (dezesete) do presente Estatuto Social.

Art. 57. O presente Estatuto Social do Sindicato dos Corretores de Imóveis do Estado de Alagoas - **SINDIMÓVEIS/AL** entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária ficando revogado o Estatuto anterior.

O presente Estatuto Social foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia dezessete de novembro de hum mil novecentos e noventa e nove, em segunda convocação, conforme previsto no Art. 55 e Parágrafos do Estatuto anterior que teve sua aprovação (**NO DIA TRINTA DE JANEIRO DE 1997.**)

Maceió,(AL), 17 de novembro de 1999.